CONTRA A GRIPE

Vacinação começa na segunda-feira

Vacina gratuita para grupos de risco será fornecida em postos de saúde dos bairros

A partir de segunda-feira, dia 25, as pessoas que fazem parte dos grupos de risco de contágio da gripe já podem procurar a imunização em Gaspar. É o início da Campanha de Vacinação Contra a Gripe, que visa prevenir a contaminação dos vírus H1N1, H3N2 e Influenza B. A imunização começou mais cedo este ano, por causa do aparecimento precoce de casos de Gripe A. "Até agora em Santa Catarina já foram registrados 15 casos, número que surpreende porque no ano passado inteiro foram registrados 16", informa o secretário de Saúde Cleones Hostins.

A preocupação está também no clima, já que sem registrar temperaturas baixas o Estado já conta muitos casos, que são mais comuns na época do inverno. Em Gaspar, os grupos de risco podem ser vacinados nas unidades básicas de saúde dos bairros e na policlínica. "Os postos de saúde dos bairros terão a vacina, menos o Sete de Setembro, que não tem sala de vacina. As pessoas que seriam atendidas ali podem procurar a policlínica", explica Cleones.

A vacina é direcionada aos grupos de risco. São pessoas com problemas de saúde mais graves, idoso, acamados e residentes em instituições de longa permanência, crianças menores de cinco anos, trabalhadores de áreas da saúde e lactantes. A meta deste ano para Gaspar é que 12.700 pessoas sejam vacinadas no período da campanha. "No passado nós alcançando 90% da meta e esse ano queremos avançar nesse índice, alcançar mais de 90% da população de risco", diz Cleones.

JEAN LAURINDO

A campanha segue até o dia 20 de maio e o Dia D está programado para o dia 30 de abril, sábado

A campanha, que segue até dia 20 de maio, terá o Dia D da Vacinação em 30 de abril. O sábado em que as unidades básicas de saúde ficam abertas até as 17h, sem fechar para o almoço, para a imunização. Em Gaspar, as unidades dos bairros Gaspar Alto e Lagoa anteciparão o Dia D para 28 de abril, quinta-feira. É importante lembrar que para receber a vacina é necessário que o usuário apresente o seu cartão vacinal. A vacina passa a fazer efeito após 15 dias da aplicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
COMARCA - BLUMENAU / 2ª VARA CÍVEL
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, Blumenau-SC.
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni. Escrivão: Flaviane Frainer Berri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PRAZO DE 20 DIAS.

Recuperação Judicial nº 0301546-91.2016.8 24.0006 Autor: Corrêa Materiais Elétricos Ltda. **OBJETIVO:** Ficam todos os credores, interessados, terceiros, desconhecidos, **INTIMADOS/CIENTIFICADOS** acerca do deferimento da Recuperação Judicial à empresa Corrêa Materiais Elétricos Ltda., ação esta que tramita neste Juízo de Direito, bem como para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente ao Administrador Judicial. **RESUMO DA INICIAL:** A Autora/Recuperanda é sociedade empresária limitada que atua nos ramos de comércio varejista de materiais elétricos e serviços de manutenção elétrica em geral desde 01/05/1998. A Autora salienta que sempre gozou de excelente prestígio no mercado e que no ano de 2012 mudou-se para uma grande área construída para melhor atender sua clientela e ampliar sua atuação no mercado, inclusive com orientação a projetos da engenharia. Para referida ampliação a Autora, ora Recuperanda, fez significativos investimentos, mas, apesar do grande salto que essa realocação representou para o exercício das atividades, nos anos seguintes, 2013 e 2014, o mercado se retraiu, a economia desapareceu, houve queda na disponibilização da crédito e a Autora/Recuperanda teve diminuída sua margem de lucro, comprometendo seu funcionamento. A Autora/Recuperanda, demonstra a viabilidade do negócio e acredita na mudança do panorama da economia e do mercado atual. A Autora/Recuperanda apresenta resumo das dívidas, alega a viabilidade de empresa e demonstra o atendimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e, ainda, informa que o plano de recuperação será apresentado no prazo determinado pela lei. Por fim, requer o deferimento do processamento da recuperação, deferimento do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação, seja ordenada imediatamente a suspensão provisória dos protestos sujeitos a efeito do processamento (anteriores à concessão da Recuperação), nomeação de administrador judicial, a suspensão das ações e execuções movidas contra a Autora pelo prazo de 180 dias, e demais providências aplicáveis no caso de deferimento da recuperação. Dá à causa o valor de R$ 13.440.273,07 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos). **DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO:** "Corrêa Materiais Elétricos Ltda , qualificada na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com base na Lei nº 11.101/2005. Além dos pedidos específicos relacionados à recuperação judicial, a autora postulou, também, a suspensão dos efeitos de protesto de títulos sacados contra ela e a baixa de inscrições em cadastros de inadimplentes. Atendida que foi a determinação da emenda à inicial (fl. 170), tenho agora como satisfeitos todos os requisitos essenciais ao deferimento do processamento da recuperação, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. 1. DEFIRO, pois, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial de Corrêa Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 02.559.947/0001-62 e NIRE 42202608701), sediada na rua 2 de Setembro, n. 3383, bloco 01, Bairro Itoupava Norte, Blumenau, telefone (47) 2101-1800. Em consequência, adoto e determino as seguintes providências: 1.1. Nomeio o escritório Wilhelm & Niels Advogados Associados, sociedade civil inscrita na OAB/SC sob o n. 1.862, com endereço na rua Bolívia, n. 565, 1º andar, para exercer o cargo de Administrador Judicial. Nos termos do art. 21 da Lei 11.101/2005, a pessoa jurídica nomeada será representada pelo Dr. Diego Guilherme Niels (e-mail: diego@wilheim.adv.br), advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 24.519, a quem incumbe assinar o termo de compromisso a que se refere o art. 33 da LRF no prazo de 48 horas, responsabilizando-se pelos atos que a lei atribui ao administrador judicial, devendo lançar sua própria assinatura em todas as manifestações que forem feitas nos autos. Considerando os parâmetros delineados pelo legislador no art. 24 da Lei n. 11.101/2005, arbitro seus honorários em 2% do total devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Esse percentual poderá ser revisto em caso de falência. Para fazer frente às despesas iniciais, o Administrador Judicial receberá uma ajuda de custo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais). A importância deverá ser paga pela recuperanda diretamente ao Administrador, até o dia 10 de cada mês. A ajuda de custo será, ao final, abatida do montante dos honorários acima arbitrados. O saldo dos honorários deverá ser pago em parcela única após a prestação de contas prevista no inciso I do art. 63 da Lei n. 11.101/2005 e a aprovação do relatório previsto no inciso III do mesmo dispositivo. 1.2. Fica a recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da LRF. 1.3. Ficam suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações e execuções intentadas contra a recuperanda, com exceção daquelas em que se demanda quantia ilíquida, as ações trabalhistas em fase de conhecimento e ações de execução fiscal, além daquelas que versarem sobre bens e direitos não sujeitos à recuperação judicial. Deverá a devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, observadas as ressalvas assinaladas (LRF, art. 52, § 3º). 1.4. Determino à autora a apresentação, nos autos, de demonstrativos contábeis mensais, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005). A Sra. Chefe de Cartório deverá organizar os demonstrativos em autos apartados. 1.5. A autora deverá acrescentar, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar (LRF, art. 69). 1.6. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, com observância dos requisitos previstos nos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convolação em falência. 1.7. Expeça-se edital, com os elementos indicados no art. 52, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005 e com observância do disposto no art. 191 da mesma Lei. O edital completo deverá ser publicado no órgão oficial e uma síntese dele em jornal diário de circulação regional, com as advertências a que se referem o art. 52, § 1º, inciso III e seu § 2º e a indicação do endereço eletrônico que permitirá o acesso ao quadro geral de credores. 1.8. Dê-se ciência à Fazenda da União, do Estado e do Município do pedido de recuperação. 1.9. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para anotar a recuperação judicial no registro da requerente (art. 69, § único, da Lei n. 11.101/2005. 1.10. Intimem-se, desta decisão, a empresa autora, o administrador judicial e o Ministério Público. 2. Os pedidos de sustação dos efeitos de protestos e de baixa de inscrições em cadastros de inadimplentes não podem ser acolhidos, posto que não previstos na lei de regência e a novação das dívidas só ocorrerá com a homologação do plano de recuperação. É como orienta a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Pedido da recuperanda de suspensão da divulgação das inscrições desabonadores perante o Serasa e SPC. Indeferimento mantido. Jurisprudência TJSP e Enunciado CJF 54, 1ª Jornada de Direito Comercial: O deferimento do processamento da recuperação judical não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. Recurso desprovido. (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0208938-38.2012.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Teixeira Leite, j. 26.03.2013) Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/05. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. PROTESTO DE TÍTULO. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO DOS VALORES EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. TÍTULOS CONSIGNADOS. DEFERIMENTO. [...] 3. O deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, com fulcro no art. 52, da Lei nº 11.101/05, não impede que os credores da recuperanda protestem os títulos de crédito representativos de dívidas por esta contraída antes do pedido, pois a norma legal de regência, a teor do art. 6º, apenas suspendeu, com ressalvas, "o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.] (TJRS. Agravo de Instrumento nº 70033699984, Quinta Câmara Cível, rel. Des. Gelson Rolim Stocker, j. 16.12.2009). Esse mesmo entendimento constitui o objeto do Enunciado CJF nº 54, da 1ª Jornada de Direito Comercial: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos." Vale lembrar que o aval e a fiança são obrigações autônomas, tanto que as execuções contra os garantidores não se suspendem com a recuperação, conforme de depreende do art. 49, §1º da Lei 11.101/2005. Não se pode olvidar, outrossim, que o protesto tem, dentre outras finalidades, a de alertar o mercado sobre o inadimplemento e a situação financeira difícil do inadimplente, para que, ao negociar com ela, esteja ciente dessa realidade. A suspensão dos efeitos do protesto e das inscrições no sistema de proteção ao crédito induzria terceiros a uma falsa realidade, o que não coaduna com a boa fé e os com os elevados princípios da lei de recuperação judicial. Já pensar diferente e defendi posição contrária a esta, mas hoje estou convencido de que a melhor solução é a que acima expus." Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, todos os credores e interessados fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. RELAÇÃO DE CREDORES nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005:

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES. Data base: 31/01/2016. 3IA EXECUÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA 1.821,51; 3MDOBRASIL LTDA 4.719,39; ACESCHMERSAL ELETRO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA 16.456,20; AFV LIFE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO IMPEXP LTDA 380.271,91; ALTENA BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA 2.587,84; ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS EELETRONICOS LTDA 120.545,41; APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S.A 59.925,20; BANCO DO BRASIL S/A 127.997,99; BANRISUL S/A 98.862,88; BANCO BRADESCO S/A 225.882,62; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 518.457,83; SICOOB 48.558,99; BLU CABOS IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 4.040,73; BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA 46.908,34; BRASFORMERBRASPEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA 230.156,26; BRINDESTIP LTDA 3.227,68; BRONZEARTE IND. E COM. LTDA 6.984,52; BRUVERCRC CONSULTORIA REPRESENTACAO E COM. LTDA16.412,87; CCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 10.846,53; CIMFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA 115.507,06; CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A 55.750,36; CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 756.259,68; CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA 48.320,23; CONNY COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E METAIS EIRELI 462.759,51; CORFIO IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 57.296,32; CRISMEG IND. DE PROD. DE MAT. ELETRICOS LTDA 18.456,94; D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA 92.958,70; DELTA CABLE TELE INF E COM E REP COMERCIAIS LTDA 35.989,10; DELTA CABLE TELE INFORMATICA COM. REP. COMS. LTDA 37.205,99; DIS. MERIDIONAL DEMOTORES CUMMINS S/A-DMMCSC 2.390,25; DIST. CATARINENSE DE ACUMULADORES LTDA 8.000,14; DPASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA 3.628,54; DUTOPLAST DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA 33.052,99; ECP-ELETROMATIC CONTROLE E PROTECAO LTDA 406.662,47; EKOFLEX IND E COM DE TUBOS E CONEX LTDA ME 79.656,18; ELDORADO IND E COM LTDA 124.455,76; ELECON INDUSTRIA E COMERCIOL TDA 39.063,61; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA 2.256,83; ELETRICA DANUBIO IND E COM DE MAT ELETRICOS LTDA 493.585,68; ELETROMAFRA COM. E ASSIST. TECNICA DE MOTORES LTD 9.069,00; ELETRO METALURGICA VENTI-DELTA LTDA 3.340,32; ELETROCALIN DE COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 256.779,18; ELETROCALIN DE COM MATELET LTDA 728.123,06; ELETRONICA PEZZI LTDA 100.519,66; ELETROFOLLELETRODUTOS METALICOS LTDA 216.029,03; ELETROPOLLPAINEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 14.499,11; ENERTRAFO SOLUCOES EM ELETRICIDADE S.A 148.487,25; EXATRON IND. ELETRONICA LTDA 78.572,52; FABRICA DE PEÇAS ELET DELMARLTDA 230.674,50; FERRAGENS NEGRAO COM LTDA-UNIDADE NAVEGANTES 54.744,98; FIRSTLIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUM. LTDA 1.781,22; FISCHERBRASILINDECOMLTDA 37.184,20; FORJA SUL ELETRIK S.A. 205.170,49; FOX LUX LTDA 10.629,07; FRANKLIN ELETRIC INDUSTRIA DE MOTO BOMBAS S.A. 1.109,86; FRONTEC INDUSTRIA DE COMPONENETES ELETR LTDA 137.819,87; GARTHEN IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA 22.352,90; GERMANY METALURGICA LTDA 5.290,66; GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA 53.076,83; GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA 65.615,86; HELLERMANNTYTON LTDA 54.762,79; IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA 561.167,74; ICC FLEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-ICC 18.301,55; IDEAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA18.791,06; ILUMATIC S.A. ILUMINAÇÃO E ELETRO METALURGICA 6.899,15; INJETEL IND E COM DE COMP. PLAST LTDA 204.750,78; INTELLI IND. DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA 48.412,45; INTRAL S.A-IND. DE MATERIAIS ELETRICOS 309.708,31; KIT ACESSORIOS PARA CABOS ELETRICOS LTDA 17.225,77; KRJ IND E COM LTDA 75.773,33; LORENZETTI S.A. IND. BRASILEIRAS 17.698,56; LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 196.523,32; MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA 175.534,48; MARGIRIUS CONTINENTAL IND. DE CONTELET LTDA 37.005,06; MARSCHALL INDUSTRIA COM IMPORT E EXPORT LTDA 92.665,75; METALURGICA BONIN LTDA 6.471,01; METALURGICA CASAGRANDE LTDA 2.795,04; MOLTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOFIXO LTDA 7.813,87; NAC IMP COM IMP E EXPO DE MAT ELETRICOS LTDA 4.776,88; NAMBEI IND CONDUTORES ELETRICOS LTDA 4.490,94; NEL METAIS TECNOLOGIA E COM DE METAIS LTDA 14.002,50; NEO ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA 161.478,86; OLIVO S.A PRODUTOS ELETRICOS 7.489,88; OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA 77.296,00; PHILIPS DO BRASIL LTDA 241.953,98; PHOENIX CONTACT IND COM LTDA 57.992,47; QT - EQUIPAMENTOS LTDA 57.504,50; RED COMERCIO IMP E EXP MAT ELETR LTDA 40.708,08; RCG TECNOLOGIA ELETRO MECANICA LTDA 139.570,51; RCM CABOS LTDA 357.273,29; RENATEC QUADROS ELETRICOS LTDA 150.777,15; ROBERT BOSCH LTDA 14.594,21; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA 73.705,08; SERV INTEL INTERNATIONAL LTDA 23.922,19; SIKLO IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 6.220,90; SOPRANO ELETRO METALÚRGICA E HIDRAULICA LTDA 27.875,09; STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA 558.186,22; STELLA IMPORTACAO E EXP. DE LUMINARIAS LTDA-ME 6.202,80; TAPMATIC DO BRASIL IND E COM LTDA 10.305,84; TRAMAR INDUSTRIAL LTDA 4.325,73; TRANCIL TRANSFORMADORES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 72.188,52; TRANSVILLE TRANSPE SERV LTDA 12.908,69; USINDI MONTAGENS E MANUT LTDA 127.671,11; VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 70.641,94; VICENTINOS DO BRASIL 2.957,16; VILLA PLAST ILUMINACAO LTDA 1.512,20; WEG DRIVERS E CONTROLS - AUTOMACAO SP 16.826,34; WEG DRIVES E CONTROL AUTOMACAO LTDA 221.587,60; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA 15.437,47; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A 480.322,45; ZEUS DO BRASIL 10.585,24; ZEUS DO BRASIL LTDA 8.772,00; **TOTAL: 12.138.288,90.**

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS EPP / ME. Data base: 31/01/2016. ACRILICOS DA ILHA COMERCIAL LTDA 2.665,96; ACTIOIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 16.168,68; AGN MONTANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1.438,21; BEST DEAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETR. EIRELI - EPP 28.498,23; BLAN IND. METALURGICA LTDA EPP 43.425,36; BLUMENAU LIGHT COM E DIST LTDA EPP 5.928,42; COMPLEMENTI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME 12.391,38; CUSTODIO CONDUTORES ELETRICOS ESPECIAIS LTDA 59.066,96; DE MARCH COMERCIAL ELETRICA LTDA 8.921,18; DISTRIBUIDORA TOP LTDA ME 7.494,79; DUTOTEC INDUSTRIAL LTDA 12.504,87; EMBRASTEC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP 62.417,60; ESCADAS SANTA CATARINA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA 5.263,52; EXD COMERCIAL ELETRICA LTDA ME 20.813,47; FIXOVALE FIXADORES LTDA ME 2.428,93; IBERICA COMERCIAL EIRELI 182.514,68; JANDRIGUES UTENSILIOS LTDA 3.198,28; JM SANTINI & CIA LTDA 46.999,21; JM TERMINAIS ELETRICOS LTDA 11.676,71; L. MARTINKOSKI & CIA LTDA 2.992,18; LUMINATI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 171.259,49; LUSTRES IDEAL IND COM E EXPORTACAO 4.658,41; LUXFORT DO BRASIL LTDA - EPP 22.755,65; METALURGICA ALUBETHOL 8.609,91; MONTARE ILUMINACAO LTDA ME 11.716,29; MORAN ELETRICA LTDA 12.198,34; MS ARTEFATOS DE METAL LTDA 115.772,40; MV IND E COM DE CONF DE UNIFORMES LTDA 5.164,00; NS TELEINFORMATICA LTDA 118.365,80; NYLUX IND. E COMERCIO DE REFLETORES LTDA 26.274,51; O P DE MELLO JUNIOR ME 154.543,61; PIAZZA IND E COM. DE FIOS E CABOS LTDA EPP 43.065,61; POLISTAMP IND E COM LTDA 7.316,88; RS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 1.629,02; SÃO GABRIEL IND E COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA 21.951,60; SCHUHMACHER EQUIPAMENTOS LTDA 19.230,72; STUDIO XXI METALURGICA EIRELI - ME 2.519,41; TCM TERMINAIS ELETRICOS LTDA 61.024,69; VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK 1.178,07; ZEBALHOS COM IMPORT DE MAT. ILUMINACAO LTDA 1.443,42; **TOTAL: 1.340.737,75. TOTAL GERAL 13.479.026,85.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Blumenau (SC), 14 de abril de 2016. Osmar Tomazoni. Juiz de Direito.